



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Fomento n.º **009/2023**
Processo Administrativo n.º **2023-BOGND**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO PRESERVARTE, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “TRABALHARTE”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Subsecretária de Políticas Culturais, Sra. **CAROLINA RUAS PALOMARES**, e o **INSTITUTO PRESERVARTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.151.516/0001-13, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 378 – CEP: 29.680-000 – Centro – João Neiva/ES, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela sua **Presidente, ANA CARMEM CASARA**, e pela sua **Vice-Presidente, ESTELA MARIS CASARA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo E-Docs n.º **2023-BOGND** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do projeto “Trabalharte”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.996,42 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor **R\$ 29.996,42 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.392. 0043. 2303 - PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIFUSÃO CULTURAL, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.43.00 R\$ 29.996,42 NR: 2023NR00506 EP: 0260/2023

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 14 de dezembro de 2023.

CAROLINA RUAS PALOMARES
Subsecretária de Políticas Culturais
Assinado eletronicamente

ANA CARMEM CASARA
Presidente do Instituto Preservarte
Assinado eletronicamente

ESTELA MARIS CASARA
Vice-Presidente do Instituto Preservarte
Assinado eletronicamente

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC					
Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PRESERVARTE				CNPJ 06.151.516/0001-13	
Endereço (Logradouro e Complemento) Av. Presidente Vargas, 378				C.E.P. 29.680-000	
Bairro Centro		Município João Neiva		Telefone: (27) 99702-6927	
Página na Internet www.preservarte.org			Endereço Eletrônico preservarte@preservarte.org		
Registro de Pessoa Jurídica					
Cartório Cartório do 1º Ofício Comarca de João Neiva – Registro de Pessoa Jurídica				Data de Fundação 02/02/2004	
Nº Protocolo 149		Livro/Página A1/253,262		Data de Constituição 09/03/2004	
Cartório Cartório do 1º Ofício Comarca de João Neiva – Registro de Pessoa Jurídica				Data da Última Alteração 28/12/2017	
Nº Protocolo 138		Livro/Página A3			
Informações Bancárias					
Banco Banestes		Agência 0173 – João Neiva		Nº Conta Corrente A definir	
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome Ana Carmem Casara					
Cargo Presidente		Endereço Eletrônico preservarte@preservarte.org		Mandato	
				Início	14/03/2022
				Término	13/03/2026
Nome Estela Maris Casara					
Cargo Vice-Presidente		Endereço Eletrônico preservarte@preservarte.org		Mandato	
				Início	14/03/2022
				Término	13/03/2026
3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)					
Nome				CNPJ	
Endereço (Logradouro e Complemento)				C.E.P.	
Bairro		Município		Telefone:	
Página na Internet			Endereço Eletrônico		
4. Descrição do Projeto					
Título do Projeto Trabalharte				Período de Execução	
				Início	Término
				Dezembro/2023	Junho/2024
4.1 - Identificação do Objeto					
Cooperação técnica e financeira para realização de oficina de manutenção e montagem de violino na escola de luteria Trabalharte, em João Neiva/ES na sede do Instituto Preservarte, durante 5 meses, por meio de custeio de serviço de terceiros pessoa jurídica (instrutor de luteria de violino), serviço de pessoa física (auxiliar administrativo) e material de consumo (camisetas, jogos de montagem de violino e demais peças [cavaletes, tampo, jogos de cordas], papel higiênico, café, açúcar e biscoito), visando o atendimento a aproximadamente 12 beneficiários.					
4.2 - Justificativa da Proposição					
Tudo começou com o empresário e luthier Renato Cesar Casara, um apaixonado pela arte, por instrumentos musicais e pela luteria. Em 1999, o entusiasta teve a ideia de ensinar aos funcionários de sua empresa de criação de instrumentos musicais a tocar os produtos que fabricavam e, também, aos moradores de João Neiva, no					

Espírito Santo. E assim nasceu o Instituto Preservarte, que valoriza e estimula o talento da população capixaba. A partir daí, a Instituto Preservarte embarcou na jornada de levar cultura a todos, independente de gênero, cor ou classe social, promovendo a inclusão com projetos artísticos e em prol da preservação do meio ambiente.

Em 2004, o Instituto Preservarte foi judicialmente oficializado com o título federal de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP sendo uma organização não governamental, sem fins lucrativos, com sede em João Neiva/ES, que vem desde 1999 possibilitando anualmente, a aproximadamente 1000 beneficiários, de crianças a idosos, um espaço alternativo para desenvolver atividades culturais, musicais e lúdicas com o propósito de impactar positivamente a vida destas pessoas.

Junto com a formalização do Instituto Preservarte, em 2004, foi constituída a Escola de Luteria Trabalharte, que desde a sua criação, vem permitindo o acesso à construção e manutenção de instrumentos de cordas a um público que só teria contato com este tipo de arte em grandes cidades ou fora do país, como por exemplo a cidade de Cremona (Itália), referência mundial na arte da luteria.

A arte-ofício de construir instrumentos musicais ainda é uma profissão pouco conhecida no Brasil, mas vem despertando cada vez mais o interesse de pessoas que encontram nesta prática uma oportunidade de desenvolver um trabalho diretamente ligado à arte e à cultura e que ao mesmo tempo proporciona um bom retorno financeiro.

No Brasil existem pouquíssimas escolas que ensinam luteria e em pouco tempo de atuação (16 anos) a escola de luteria de João Neiva já é referência em qualidade de formação profissional. Nos últimos anos, luthiers formados pelo Instituto Preservarte ganharam os primeiros lugares nas duas edições do único concurso nacional de luteria de violinos. Um de nossos primeiros alunos formados e que já atuava profissionalmente na área, foi professor de uma instituição de ensino no interior de São Paulo, outro esteve à frente de um projeto de luteria no Ceará e ainda outro foi contratado por um projeto de música no Recife para dar manutenção nos instrumentos da instituição e dar aulas de luteria para jovens interessados, o que demonstra o alto potencial de multiplicação deste saber.

Desta forma, o Instituto Preservarte oportunizará a 12 alunos (a partir de 15 anos de idade) uma oficina de manutenção e montagem de violino. A oficina será realizada 3 dias por semana, tendo carga horária diária de 3 horas, onde os alunos terão oportunidade de conhecer as técnicas de manejo da madeira e ferramentas, aprenderão noções de trabalho em equipe, de responsabilidade com o trabalho e valores essenciais para o futuro profissional, tendo acesso a referências profissionais bem-sucedidas de pessoas oriundas de situação sociocultural semelhante. As 12 vagas serão ofertadas em 2 turmas (cada turma com 6 vagas), sendo uma turma no período matutino e a outra no período noturno.

A oficina proposta caracteriza-se por dar ênfase à montagem do instrumento e ao acabamento, fases estas que popularmente diz-se que dá vida ao instrumento musical. Tradicionalmente, um curso de construção de violinos completo tem em média três anos de duração, mas o Instituto Preservarte optou por concentrar os conteúdos em módulos elaborados para atender a demanda mais emergente, este modulo proposto com 5 meses de duração, vai atender jovens e adultos iniciados na arte-ofício da luteria que precisam aprender a finalizar instrumentos e ao mesmo tempo ganhar prática na montagem e manutenção de violinos, preparando-os para exercer esta arte. Além da contratação do instrutor, faz-se necessário contratar um auxiliar administrativo para realizar as inscrições dos alunos, confeccionar as fichas de matrícula, estruturar os relatórios de frequência, adquirir os itens deste projeto, realizar os pagamentos e prestar contas do projeto.

Objetivando a realização da oficina, torna-se necessário custear a aquisição de alguns itens necessários para o andamento das atividades, tais como: camisetas para os alunos e o instrutor utilizarem durante as aulas (foram calculadas 2 camisetas para os 12 alunos, 01 instrutor e mais 2 possíveis novos alunos que podem participar da oficina em caso de desistência de outros alunos), jogo de montagem e peças (cavaletes, tampos para fazer alma e cordas) para montagem de violino, biscoito para lanche dos alunos e itens básicos como papel higiênico, café e açúcar.

No que se refere às quantidades de peças para montagem de violino, não há uma quantidade exata de violinos a serem montados ou para os quais será realizada a manutenção. A natureza didática do curso, onde os alunos estão dando os primeiros passos na construção de violinos a partir do zero, não permite que seja especificado uma certa quantidade.

A variação na quantidade de peças necessárias decorre da significativa margem de erro inerente ao aprendizado inicial dos alunos. Dada a complexidade e precisão exigidas na montagem de um violino, é comum que erros ocorram, resultando, por vezes, na inutilização de peças. Esta margem de erro, longe de ser um obstáculo, é parte integrante do processo educativo, permitindo que os alunos aprendam com suas experiências práticas e refinem suas habilidades ao longo do curso.

É importante ressaltar que a montagem de apenas um violino por aluno pode não ser suficiente para consolidar o conhecimento básico adquirido. A prática constante é essencial para o desenvolvimento das habilidades técnicas necessárias. Por exemplo, o encordoamento é uma etapa delicada que requer a aplicação adequada de força; a falta de prática nesse aspecto pode resultar no rompimento das cordas. Da mesma forma, um violino mal montado pode gerar pressão excessiva, levando ao estouro da corda ou problemas no cavalete.

Portanto, ao permitir uma certa flexibilidade na quantidade de violinos a serem trabalhados, estamos proporcionando um ambiente de aprendizado mais realista e adaptável às necessidades individuais de cada aluno,

promovendo assim uma formação mais completa e qualificada.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

5.1 - Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Aquisição de 30 (trinta) camisetas
- Aquisição de 40 (quarenta) jogos de montagem para violino
- Aquisição de 40 (quarenta) cavaletes para violino
- Aquisição de 10 (dez) tampos para violino (para confecção de alma para violino)
- Aquisição de 20 (vinte) jogos de cordas para violino
- Aquisição de 04 (quatro) pacotes de 12 rolos de papel higiênico
- Aquisição de 12 (doze) pacotes de 500g de pó de café
- Aquisição de 20 (vinte) kg de açúcar
- Aquisição de 141 (cento e quarenta e um) pacotes de 400g de biscoito
- Contratação de 01 (um) instrutor de luteria de violino
- Contratação de 01 (um) auxiliar administrativo
- Custeio de pagamento de INSS do Auxiliar Administrativo

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Oferecer oficina de montagem e manutenção de violinos para alunos a partir de 15 anos, para duas turmas de até 6 alunos cada, 3 dias por semana, sendo 3h a duração de cada aula/dia.

5.3 - Atividades/Projetos a Serem Executados/ Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Divulgar as vagas no perfil do Instagram do Instituto Preservarte
- Contratar 01 instrutor de luteria de violino: contratação de profissional com experiência na área de montagem e manutenção de violino
- Contratar 01 auxiliar administrativo
- Realizar a matrícula dos alunos
- Estruturar 2 turmas com até 6 alunos cada
- Realizar três aulas por semana em cada turma, sendo 3h a duração de cada aula
- Adquirir os materiais de consumo no decorrer da execução do projeto: camisas, peças de violino (jogo de montagem, cavaletes, tampos para confecção de alma e jogos de cordas), papel higiênico, pó de café, açúcar e biscoito.
- Divulgar o Projeto Trabalharte, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da instituição e site.
- Registrar as atividades por meio fotográfico
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Comprovante de execução de serviços de Instrutor de Luteria de Violino (Nota Fiscal)
- Comprovante de execução de serviços de Auxiliar Administrativo (RPA)
- Comprovante de aquisição de itens de consumo (Nota Fiscal)
- Ficha de Inscrição dos alunos
- Relatório Mensal de Frequência
- Certificado de conclusão da Oficina
- Registro fotográfico da oficina
- Relatório Final de Execução do Objeto.

6. Cronograma de Execução
6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Projeto Trabalharte					
	1.1	Aquisição de Materiais de Consumo				
	1.1.1	Camisetas	unid	30	Dezembro/2023	Junho/2024
	1.1.2	Jogo de montagem de violino	jogo	40	Dezembro/2023	Junho/2024
	1.1.3	Cavalete para violino	unid	40	Dezembro/2023	Junho/2024
	1.1.4	Tampo para violino	unid	10	Dezembro/2023	Junho/2024
	1.1.5	Jogo de cordas de violino	unid	20	Dezembro/2023	Junho/2024
	1.1.6	Pacote de papel higiênico (12 rolos)	unid	4	Dezembro/2023	Junho/2024
	1.1.7	Pó de café (500g)	unid	12	Dezembro/2023	Junho/2024
	1.1.8	Açúcar cristal (5kg)	unid	4	Dezembro/2023	Junho/2024

	1.1.9	Biscoito Doce ou Salgado (400g)	unid	141	Dezembro/2023	Junho/2024
	1.2	Contratação da Equipe Técnica (Pessoa Física)				
	1.2.1	Auxiliar Administrativo	Hora	174	Fevereiro/2024	Junho/2024
	1.2.2	INSS 20%	Verba	1	Fevereiro/2024	Junho/2024
	1.3	Contratação da Equipe Técnica (Pessoa Jurídica)				
	1.3.1	Instrutor de Luteria de Violino	Hora	348	Fevereiro/2024	Junho/2024

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1	Projeto Trabalharte						
	1.1	Oferecer Oficina de Montagem e Manutenção de Violino	Hora/aula	174	12	Fevereiro/2024	Junho/2024

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	29.996,42	0,00	29.996,42
Total Geral				29.996,42

8. Detalhamento das Despesas
8.1 – Subvenções Sociais (Material de Consumo)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Trabalharte					
	1.1	Aquisição de Materiais de Consumo				
	1.1.1	Camisetas	unid	30	40,00	1.200,00
	1.1.2	Jogo de montagem de violino	jogo	40	137,72	5.508,80
	1.1.3	Cavalete para violino	unid	40	19,43	777,20
	1.1.4	Tampo para violino	unid	10	304,97	3.049,70
	1.1.5	Jogo de cordas de violino	jogo	20	38,27	765,40
	1.1.6	Pacote de papel higiênico (12 rolos)	pct	4	24,08	96,32
	1.1.7	Pó de café (500g)	unid	12	18,72	224,64
	1.1.8	Açúcar cristal (5kg)	unid	4	25,16	100,64
	1.1.9	Biscoito Doce ou Salgado (400g)	unid	141	6,32	891,12
Subtotal						12.613,82

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

A pesquisa de preço foi realizada com três fornecedores diferentes para cada item. O método utilizado foi a média de preços, cuja memória de cálculo está registrada na planilha "Mapa Comparativo de Preços", anexada a este Plano de Trabalho.

Para aferição dos valores dos itens 1.1.2 a 1.1.5 foi considerado o valor do frete, visto que são itens que não são encontrados nas localidades próximas à cidade de João Neiva.

8.2 – Subvenções Sociais (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Trabalharte					
	1.2	Contratação da Equipe Técnica (Pessoa Física)				
	1.2.1	Auxiliar Administrativo	hora	174	20,75	3.610,50
	1.2.2	INNS	Verba	1	722,10	722,10
Subtotal						4.332,60

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

1.2.1 – Cotação e atualização de valor – Auxiliar Administrativo

O cálculo do valor da hora do auxiliar administrativo teve como base a Portaria nº 054-S (24/08/2018), que cria a Tabela Referencial de Valores para Remuneração por Serviços Prestados nas diversas áreas da cultura. O cargo de Auxiliar Administrativo se assemelha à categoria "Apoio Técnico para Execução de Projeto" da Tabela Referencial. O

valor da hora do cargo é de R\$ 15,00.

Utilizando como referência a evolução do salário-mínimo no Brasil, verificou-se que em 01/01/2018 entrou em vigor o valor de R\$ 954,00 e em 01/05/2023 o valor corrigido era de R\$ 1.320,00. De 2018 a 2023, o salário-mínimo teve uma valorização de 38,36%.

Visto que o valor da categoria "Apoio Técnico para Execução de Projetos" foi publicado em agosto de 2018 no valor de R\$ 15,00 a hora, utilizamos a valorização de 38,36% do salário-mínimo entre 2018 e 2023 para atualizar o valor do cargo de Auxiliar Administrativo. Com a atualização o valor passa a ser de R\$ 20,75 a hora para este cargo.

Fonte: Justiça do Trabalho (TRT da 3ª Região - MG). Acesso em 28/08/2023.
<https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/valores/salario-minimo>

8.3 – Subvenções Sociais (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Trabalharte					
	1.3	Contratação da Equipe Técnica (Pessoa Jurídica)				
	1.3.1	Instrutor de Luteria de Violino	hora	348	37,50	13.050,00
Subtotal						13.050,60

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

1.3.1 – Cotação e atualização de valor – Instrutor de Luteria de Violino

A busca por um Instrutor de Luteria de Violino tem grandes desafios devido à natureza altamente especializada dessa área. A luteria, a arte de construir e reparar instrumentos de cordas, requer habilidades técnicas e conhecimento profundo sobre materiais, técnicas de construção e acústica musical.

A raridade dessas habilidades específicas contribui para a escassez de profissionais qualificados no mercado. Além disso, a tradição da luteria muitas vezes é transmitida por mestres a aprendizes em um processo que leva anos para se desenvolver completamente, o que limita ainda mais o número de profissionais prontamente disponíveis. Esses fatores, aliados à demanda contínua por serviços de alta qualidade, justificam a dificuldade em encontrar profissionais de luteria de violino disponíveis para contratação e podem influenciar os custos associados à busca por esses especialistas únicos. Devido a estes fatores apresentados, não foi possível encontrar tabelas referenciais para comparativo de valor-hora para pagamento deste profissional.

O Instituto Preservarte realizou por vários anos cursos, workshops e oficinas de luteria. De dezembro/2017 a maio/2019 foi realizado o projeto Trabalharte (Termo de Fomento 024/2017, Funarte - SICONV 857861/2017). Neste projeto foram contratados dois instrutores de Luteria de Violino. Cada instrutor recebia R\$ 3.000,00 por mês para ministrar 20 horas de aula por semana (4 horas de aula por dia). A média de horas de aula por mês era de 80 horas, tendo um valor de R\$ 37,50 por hora-aula, sendo este o valor adotado para pagamento do Instrutor de Luteria de Violino para este projeto.

Informações disponíveis no site do Instituto Preservarte:

<https://preservarte.org/curso-de-luteria-de-violinos-2018/>

<https://preservarte.org/noticia/19-06-2018-chamamento-publico-001-2018-selecao-de-lutier/>

8.4 – Subvenções Sociais (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-	-
Subtotal						0,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)						29.996,42
--	--	--	--	--	--	------------------

9. Cronograma de Desembolso - Concedente
9.1 - Concedente

Meta	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024
		29.996,42				
Meta	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024

9.2 - Proponente

Meta	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024
Meta	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024

10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Instituto Preservarte, declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em João Neiva/ES, 14 de dezembro de 2023.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Ana Carmem Casara
 Presidente

Estela Maris Casara
 Vice-Presidente

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 14 de dezembro de 2023.

Carolina Ruas Palomares
 Subsecretária de Políticas Culturais

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CARMEM CASARA

CIDADÃO

assinado em 15/12/2023 09:01:32 -03:00

ESTELA MARIS CASARA

CIDADÃO

assinado em 15/12/2023 09:26:26 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES

SUBSECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA QCE-01

SUBPC - SECULT - GOVES

assinado em 15/12/2023 11:12:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/12/2023 11:12:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I QC-01 - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-MRXQTQ>